JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, por visar o presente a aquisição de peças para promover a manutenção do equipamento motoniveladora New Holland RG140B.

Como constou do pedido recebido da Secretaria Municipal de Obras, há necessidade de se adquirir peça certa e determinada para viabilizar a manutenção da Motoniveladora então mencionado, haja vista este encontrar-se parado no pátio do Município, justamente aguardando a substituição dos peças" **bomba de injeção e porta injetora**", cuja peça apresentou defeito na última semana.

Ocorre que embora realizada a licitação de peças, tais peças não constaram daquele pedido por não corresponder a uma peça de manutenção contínua, mas sim com substituição esporádica, de difícil manutenção, conforme informado.

De toda a sorte, o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme levantamento apresenta-se a extrema urgência para sua realização, eis que na hipótese de assim não ocorrer, poderá acarretar atrasos na continuidade dos serviços público, implicando, inclusive, na contratação de tais serviços a terceiros, o que por si só poderia implicar em custos superiores à administração.

Além disso, o preço apresentado, o qual foi diligenciado e confirmado pela Equipe de Licitação, está abaixo do limite estabelecido pela Lei 8.666/93 no inciso II do artigo 24 da lei 8666/93.

Também, segundo declarou a Secretaria Municipal de Obras há considerável urgência na aquisição das peças para que se promova o mais breve possível a manutenção e recoloque o maquinário em disponibilidade de executar os serviços públicos.

Tem-se também que foi utilizada como referência a média obtida pela cotação de preço realizada por esta comissão e que segue anexa ao presente processo; assim a contratação embora direta, observamos o princípio da economicidade e melhor contratação à Administração, inclusive observando que há preços distintos, devendo o contrato ser firmado com aquele que menor preço apresentou.

O preço a ser contratado não poderá ultrapassar o preço médio das cotações obtidas e anexadas aos autos.

Por fim, a contratação é de interesse público, notadamente porque visa atender a demanda da Secretaria de Obras, mas, sobretudo da população no tocante à conclusão de obras nas estradas do Município.

Diante do exposto acima, somos pela aquisição direta, por Dispensa de Licitação, face os limites dos valores e a urgência que existe na presente causa.

Reduto, 08 de junho de 2020.

Ana Lúcia Pereira Baia – Presidente CPL

Marileida de Freitas Emerick – Membro

Alexsandra Diniz Pereira - Membro